

PROJETO DE LEI Nº 7/2004

MENSAGEM Nº: 8/2004

RECEBIDA EM: 2 de março de 2004

Nº DO PROJETO: 7/2004

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Pato Branco a efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil, conforme contrato de repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no Bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 4 de março de 2004.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de março de 2004

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 29 de março de 2004

Aprovado por unanimidade - com 15 (quinze) votos a favor.

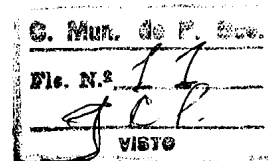
Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Arcedinos de Fragas – PMDB, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro - PP, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 30 de março de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 295//2004

Lei nº 2.324, de 1º de abril de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3253 do dia 7 de abril de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3253

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 7 DE ABRIL DE 2004

LEI Nº 2.324

Data: 1º de abril de 2004.

Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco a efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil, conforme Contrato de Repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar a documentação dos imóveis utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil, de acordo com o Convênio nº 95284-25/99 de 31/12/99, celebrado com a Caixa Econômica Federal, concluído no ano de 2001, no Bairro Bela Vista, neste município de Pato Branco, passando a matrícula dos lotes para a propriedade definitiva dos beneficiários do Programa.

Parágrafo Primeiro. Todos os imóveis estão registrados em nome do Município junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que os beneficiários prestaram serviços voluntários à comunidade como forma de retribuir o bem residencial recebido, cumprindo os pré-requisitos para a transferência documental.

Art. 2º. Os imóveis serão registrados em nome dos donatários através da transferência de propriedade na matrícula de cada um dos lotes.

Parágrafo Primeiro. Os custos com a regularização documental correrão por conta do município por se tratar de Programa de Desfavelamento para famílias de baixa renda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 1º de abril de 2004.

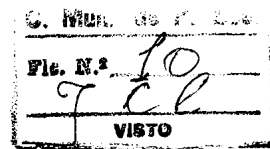
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 7/2004



Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco a efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil, conforme Contrato de Repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no Bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

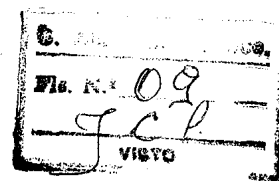
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar a documentação dos imóveis utilizados pelo **Programa Habitacional Habitar Brasil**, de acordo com o Convênio nº 95284-25/99 de 31/12/99, celebrado com a Caixa Econômica Federal, concluído no ano de 2001, no Bairro Bela Vista, neste município de Pato Branco, passando a matrícula dos lotes para a propriedade definitiva dos beneficiários do programa.

Parágrafo único. Todos os imóveis estão registrados em nome do município junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que os beneficiários prestaram serviços voluntários à comunidade como forma de retribuir o bem residencial recebido, cumprindo os pré-requisitos para a transferência documental.

Art. 2º Os imóveis serão registrados em nome dos donatários através da transferência de propriedade na matrícula de cada um dos lotes.

Parágrafo único. Os custos com a regularização documental correrão por conta do município por se tratar de Programa de Desfavelamento para famílias de baixa renda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI ° 07/2004

Objetiva o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil, conforme contrato de repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no Bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

Conforme a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, o referido programa objetiva o desfavelamento, sendo que quando implantando retirou dezoito famílias de barracos, proporcionando-lhes moradia. Os beneficiários, por sua vez, prestaram serviços voluntários na comunidade como meio de retribuir a casa recebida.

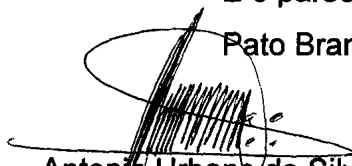
Como o programa de desfavelamento destina-se a pessoas de baixa renda, os custos referentes à regularização dos lotes correrão por conta do Município.

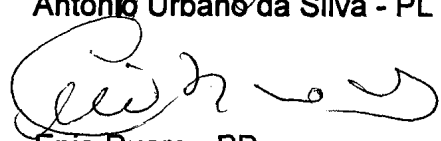
A matéria reveste-se de relevante alcance social, vez que proporciona aos menos favorecidos melhores condições de moradia, oportunizando-lhes ainda, o exercício dos direitos relativos a propriedade.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

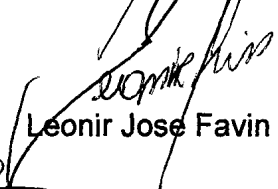
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de março de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL


Enio Ruaro - PP
Relator


Clovis Gresele - PP


Leonir Jose Favin - PMDB


Nelson Bertani - PDT

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI 07/2004

O Executivo Municipal, através do projeto de lei em apreço, deseja obter autorização desta colenda Casa de Leis para efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil, conforme contrato de repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no Bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

O Programa Habitacional Habitar Brasil é um programa de desfavelamento, que quando implantado proporcionou melhores condições de moradia a dezoito famílias, retirando-as de barracos.

De acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, os beneficiários desse programa, como meio de retribuir a casa recebida, prestaram serviços voluntários na comunidade.

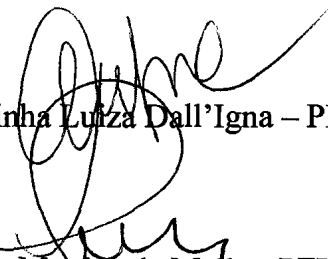
Sabendo-se que o aludido programa destina-se a pessoas de baixa renda, as despesas decorrentes da regularização dos lotes correrão por conta do Município.

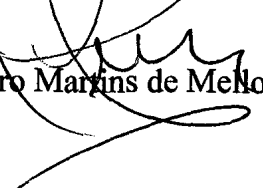
O projeto tem relevante alcance social, pois possibilita melhores condições de habitação aos menos favorecidos

O projeto tem mérito, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de março de 2004.


Laurinha Lufza Dall'Igna – PP


Pedro Martins de Melo - PFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B


Silvio Hasse - PDT


Vilmar Maccari – PDT
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2004

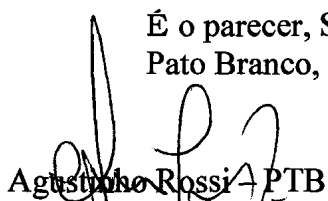
Pretende o Executivo Municipal através do Projeto de Lei em análise, obter autorização legislativa para efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo Programa habitacional Habitar Brasil, conforme contrato de repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no Bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

O aludido programa é utilizado para desfavelamento, sendo que quando implantado proporcionou moradia a dezoito famílias antes residentes em barracos. Há que se salientar, de acordo com a mensagem enviada pelo Executivo Municipal, que os beneficiários já prestaram serviços voluntários a comunidade, como forma de retribuir a casa que receberam, restando assim, a necessidade de repassar definitivamente os imóveis para cada um dos moradores.

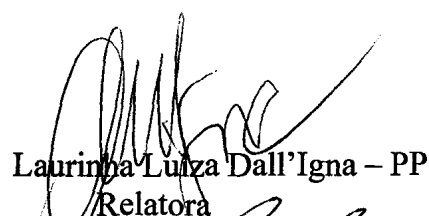
Dispõe ainda o projeto, que o registro das matrículas em definitivo tem previsão no convênio, como meio de oportunizar aos moradores usufruírem os imóveis na sua integralidade, fazendo valer sobre ele todos os direitos inerentes a propriedade.

Com base no exposto, estando a proposição amparada pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 24 de março de 2004.


Agostinho Rossi - PTB


Silvio Hasse - PDT


Laurinha Lulza Dall'Igna - PP
Relatora


Valmir Tasca - PFL

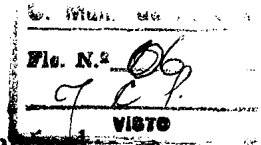

Vilson Dall Costa - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 007/2004



Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para efetuar a regularização documental dos imóveis utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil, de acordo com o convênio nº 95284-25/99 de 31/12/99, celebrado com a Caixa Econômica Federal, concluído no ano de 2001, no Bairro Bela Vista, neste Município de Pato Branco, passando a matrícula dos lotes para a propriedade definitiva dos beneficiários do Programa.

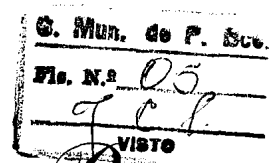
Justifica o Executivo Municipal em sua mensagem, que o Programa Habitar Brasil é um programa de desfavelamento que quando implantado retirou de barracos dezoito famílias do Bairro Alvorada e, como os beneficiários já prestaram serviços voluntários na comunidade para retribuir o benefício da casa que receberam, cumpriu-se os requisitos para repassar definitivamente os imóveis para cada um dos moradores. Afirma ainda, que o registro das matrículas em definitivo encontra-se previsto no convênio do programa, para dignamente permitir a propriedade dos imóveis, bem com para que os moradores possam usufruir totalmente dos lotes que lhe foram destinados, matriculando-os para cada um dos beneficiários.

Dispõe ainda o Projeto, que os custos referentes a regularização dos lotes correrão por conta do Município, por se tratar de programa de desfavelamento para famílias de baixa renda, cujo registro em nome dos donatários se dará através de transferência de propriedade (doação).

Pelo que se denota, a proposição está revestida de relevante alcance social, pois propiciará melhores condições de habitação aos munícipes de baixa renda. (desfavelamento)

A matéria encontra guarida nos dispositivos constantes da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, abaixo transcritos:

“Art. 140. A Política Habitacional e de Saneamento basear-se-á no direito de toda família a uma habitação decente, dotada de infra-estrutura e demais serviços, proporcionando vida digna a cada cidadão, cabendo ao Município, com auxílio do Estado e da União, a oferta dessas condições.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

“Art. 142. O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia a população de menor poder aquisitivo.”

“Art. 147. Para assegurar à cidade sua democratização e a função social da propriedade, o Poder Público utilizará, principalmente, os seguintes instrumentos:

III – descrição de terras públicas destinadas a assentamentos de cidadãos de menor poder aquisitivo;”

“Art. 148. O estabelecimento de diretrizes e normas para o desenvolvimento urbano deverão assegurar, nos termos da lei:

I – a urbanização, a regularização fundiária e a titulação das áreas onde estejam situadas a população favelada e a de menor poder aquisitivo, sem remoção dos moradores, salvo em áreas de risco, ou mediante consulta à população envolvida;”

Ainda sobre o tema em questão, a Constituição Federal, assim estipula:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

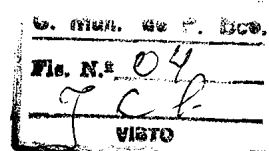
I – legislar sobre assuntos de interesse local:

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;”

Diante do exposto, recomendo a Comissão de justiça e redação que diligencie, no sentido de obter informações junto ao Executivo Municipal, a respeito dos serviços voluntários prestados à comunidade pelos beneficiários do programa habitacional habitar brasil e do convênio celebrado com a Caixa Econômica Federal.

Quanto ao aspecto redacional, recomendo seja adequada a redação do artigo 1º para nele discriminar o lotes (imóveis) que fazem parte do aludido programa habitacional, não havendo necessidade ao meu ver s.m.j, a permanência do disposto contido em seu parágrafo primeiro.

Pelo que se depreende, a transferência de propriedade dos imóveis do município para os beneficiários do aludido programa se dará mediante doação, razão pela qual necessária a juntada de laudo de avaliação dos mesmos.



Câmara Municipal de Pato Branco

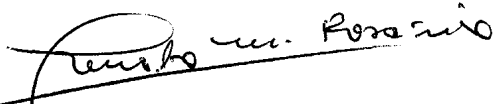
Estado do Paraná

Em se tratando de doação de imóvel público, a mesma **poderá** ser condicionada, com por exemplo: de que os imóveis não possam ser alienados por um determinado período de tempo, sob pena de retornar ao patrimônio do Município, preservadas estas condições no caso de sucessão hereditária;

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de ser submetida a apreciação plenária.

É o parecer, SUB CENSURA.

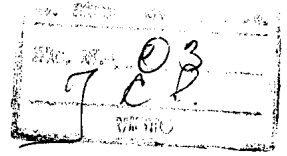
Pato Branco, 15 de março de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



PROTOCOL 02 Mar 2004 15:22 001642 2/2
Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 008/2004**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o Projeto de Lei que objetiva a autorização para regularização documental dos imóveis utilizados pelo Programa Habitacional Habitar Brasil.

Cumprе mencionar que se trata de 18 (dezoito) lotes, sendo os de nº 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 da quadra 874 e os de nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 1329, localizados na Rua Valdomiro Pasto, Bairro Bela Vista e atualmente registrados em nome do município de Pato Branco junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

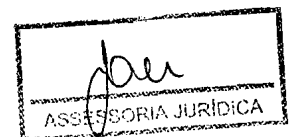
A intenção é de regularizar a situação documental dos referidos imóveis, pois o programa Habitar Brasil é um programa de desfavelamento que quando implantado retirou de barracos dezoito famílias do Bairro Alvorada e, como os beneficiados já prestaram serviços voluntários na comunidade para retribuir o benefício da casa que receberam, cumpriu-se os requisitos para repassar definitivamente os imóveis para cada um dos moradores.

Considerando a necessidade de garantir o mínimo de segurança na moradia das famílias que habitam os referidos imóveis no Bairro Bela Vista e, principalmente, considerando que o registro das matrículas em definitivo já estava previsto no Convênio do Programa para dignamente permitir a propriedade dos imóveis, bem como para que os moradores possam usufruir totalmente dos lotes que lhe foram destinados, entende-se como essencial realizar a regularização definitiva dos imóveis, matriculando-os para cada um dos beneficiários.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 02 de março de 2004.

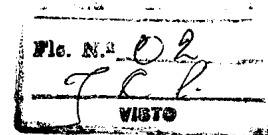

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 07/2004

Súmula: Autoriza o Município de Pato Branco a efetuar a regularização documental dos imóveis municipais utilizados pelo **Programa Habitacional Habitar Brasil**, conforme Contrato de Repasse nº 95284-25/99/SEDU/CAIXA com a União Federal, no bairro Bela Vista, para a propriedade definitiva dos beneficiários.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar a documentação dos imóveis utilizados pelo **Programa Habitacional Habitar Brasil**, de acordo com o Convênio nº 95284-25/99 de 31/12/99, celebrado com a Caixa Econômica Federal, concluído no ano de 2001, no bairro Bela Vista, neste município de Pato Branco, passando a matrícula dos lotes para a propriedade definitiva dos beneficiários do Programa.

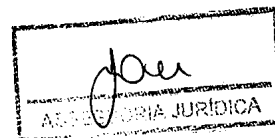
Parágrafo Primeiro. Todos os imóveis estão registrados em nome do Município junto ao 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sendo que os beneficiários prestaram serviços voluntários à comunidade como forma de retribuir o bem residencial recebido, cumprindo os pré-requisitos para a transferência documental.

Art. 2º. Os imóveis serão registrados em nome dos donatários através da transferência de propriedade na matrícula de cada um dos lotes.

Parágrafo Primeiro. Os custos com a regularização documental correrão por conta do município por se tratar de Programa de Desfavelamento para famílias de baixa renda.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



PATO BRANCO
PLANTA PARCIAL

ZIS II

ANT. QUADRA

VISTO

